



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

— deve ler-se:

“As candidaturas serão entregues até noventa dias após à publicação do anúncio de concurso público no *Boletim Oficial*, pelos concorrentes ou seus representantes...”.

Gabinete do Director-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 9 de Setembro de 2004. – O Director-Geral, *Jeremias Dias Furtado*.

(491)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta o nº 4.1. do anexo ao Despacho nº 03/DGTR/04, do Director-Geral dos Transportes Rodoviários, datado de 21 de Junho de 2004 e publicado a 6 de Agosto do mesmo ano, in *Boletim Oficial* III Série nº 30, faz-se a seguinte rectificação:

— Onde se lê:

“4.1. As candidaturas serão entregues até trinta dias após à publicação e entrada em vigor do presente despacho, pelos concorrentes ou seus representantes...”.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho nº 20/2004

De 6 de Julho de 2004:

Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 62/87 de 30 de Junho, determino o seguinte:

Artigo Único:

É considerado como definitivo a Convenção Colectiva de Trabalho celebrada e revista entre as Empresas de Segurança Privada e os

Sindicatos da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca (SISCAP), da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Afins (SIACSA), da Indústria, Comércio e Serviços de São Vicente (SICS-SV) e da Indústria Comércio e Turismo (SICOTUR), cujo texto se indica:

Convenção Colectivo de Trabalho para as Empresas Segurança Privada

CAPÍTULO I

(área, âmbito e vigência)

Clausula 1ª

(área e âmbito)

1. A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas de Vigilância e Protecção e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2. As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Membro do governo responsável pela área do Trabalho a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e protecção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Clausula 2ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1. Esta convenção entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 anos.

2. A tabela salarial é actualizada anualmente com base na taxa de inflação e ganhos de produtividade, onde houver, e produzirá efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

3. A Convenção não pode ser denunciada antes de decorridos 10 meses após a sua entrada em vigor.

4. A proposta de revisão será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder também por escrito nos 30 dias imediatos a partir da data da sua recepção.

5. As negociações iniciar-se-ão até 15 dias após a entrega da resposta.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Clausula 3ª

(Condições gerais de admissão)

1. A idade mínima para admissão dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção é de 18 anos.

2. As habilitações mínimas para admissão dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção é a escolaridade obrigatória.

3. As habilitações referidas no número anterior não serão exigíveis:

a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente convenção desempenhem funções que correspondam às de quaisquer profissões nela previstas;

b) Aos trabalhadores que tenham desempenhado as funções que correspondam às de quaisquer profissões nela previstas.

4. Ter nacionalidade Cabo-verdiana

5. Não ter sido condenado por crime doloso, comprovada mediante certificado de registo criminal

6. Ter aptidão física necessária, comprovada mediante teste físicos

7. Ter aptidão psíquica adequada, comprovada por exame médico.

Clausula 4ª

Contratos a prazo

1. É permitida a celebração dos contratos a prazo nos termos da lei.

2. Cessando o contrato a prazo, o trabalhador terá direito a uma compensação nos termos da Lei.

3. Tratando-se de contrato de trabalho a prazo, este caduca quando, prevenido-se a verificação da condição a que as partes subordinarem o seu termo, uma delas comunicar à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias a sua intenção de não renovação.

4. A falta de pré - aviso referido no número anterior prorrogará o contrato por igual período.

Clausula 5ª

Período experimental

1. Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato, sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2. Nos contratos por tempo indeterminado o período experimental será de 2 meses.

3. Nos contratos de duração determinada o período experimental será de 2 meses; essa duração não será nunca superior a um quarto do prazo do Contrato.

4. O período experimental é contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

Suspensão do contrato de trabalho

Clausula 6ª

Substituições temporárias

Sempre que um vigilante substitua a um supervisor ou outro que exerça as funções de chefia ser-lhe-á devida a remuneração que competir ao trabalhador substituído, efectuando-se o pagamento a partir da data da substituição e enquanto esta persistir.

CAPÍTULO IV

Garantias, direitos e deveres das partes

Clausula 7ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal quer directamente, quer através dos seus representantes, nomeadamente:

a) Providenciar para que haja um bom ambiente moral e instalar os trabalhadores em boas condições de trabalho, nomeadamente no que diz respeito a higiene, segurança no trabalho e a prevenção de doenças profissionais;

b) Promover a formação dos trabalhadores nos aspectos de segurança e higiene no trabalho;

c) Indemnizar os trabalhadores pelos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais de

acordo com a lei, excepto se essa responsabilidade estiver assegurada por uma companhia seguradora;

- d) Prestar aos sindicatos todos os esclarecimentos solicitados desde que relacionados com esta convenção;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e desta convenção;
- f) Transcrever a pedido do trabalhador, em documento devidamente assinado, qualquer ordem fundamentadamente considerada incorrecta pelo trabalhador e a que corresponda execução de tarefas das quais possa resultar responsabilidade penal definida por lei;
- f) Facultar a consulta, pelo trabalhador que o solicita, do respectivo processo individual;
- h) Passar ao trabalhador, quando este o requeira e dele tenha necessidade, um certificado de trabalho, donde constem o tempo durante o qual o trabalhador esteve ao serviço e o cargo ou cargos que desempenhou. O certificado só pode conter outras referências quando expressamente solicitadas pelo trabalhador;
- i) Usar de respeito e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e fiscalização que tratará com correcção os trabalhadores sob as suas ordens. Qualquer observação ou admoestação terá de ser feita de modo a não ferir a dignidade do trabalhador;
- j) Facilitar aos trabalhadores ao seu serviço a ampliação das suas habilitações permitindo-lhes a frequência de cursos, a dispensa para prestação de provas e exames, de acordo com os ditames da Lei e desta Convenção;
- k) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam os da sua profissão, salvo se houver acordo prévio do trabalhador, mas desde que tal mudança não implique qualquer prejuízo ou tratamento menos favorável para este;
- l) Facilitar ao trabalhador, se este o pretender, a mudança de local de trabalho sem prejuízo para terceiros - troca de posto de trabalho;
- m) Permitir a afixação em lugar próprio e bem visível, nas instalações da sede, ou delegações da empresa, de todos os comunicados do(s) Sindicato (s) aos sócios ao serviço da entidade patronal.
- n) Inscrever os trabalhadores no sistema da Previdência Social;
- o) Promover um serviço médico na empresa.

Clausula 8ª

Garantia dos Trabalhadores

É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- c) Exigir dos seus trabalhadores serviços manifestamente incompatíveis com as suas aptidões profissionais;
- d) Diminuir a retribuição ou modificar as condições de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de

retribuição e demais regalias, salvo em casos expressamente previstos na lei ou nesta convenção;

- e) Em caso algum baixar a categoria do trabalhador;
- f) Opor-se à fixação em local próprio e bem visível, de todas as comunicações do sindicato aos sócios que trabalham na empresa com o fim de dar a conhecer aos trabalhadores as disposições que a estes respeitem, emanadas do sindicato;
- g) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- h) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- i) Faltar culposamente ao pagamento total das retribuições, na forma devida;
- j) Ofender a honra e a dignidade do trabalhador;
- k) Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos e garantias já adquiridos;
- l) Despedir sem justa causa qualquer trabalhador ou praticar lock-out.

Clausula 9ª

Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições da lei do regulamento interno da empresa e desta convenção;
- b) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhe foram confiadas;
- c) Ter para com os companheiros de trabalho as atenções e respeito que lhe são devidos, prestando-lhes em matéria de serviço todos os conselhos e ensinamentos solicitados;
- d) Zelar pelo estado de conservação e boa utilização do material que lhes estiver confiado, não sendo, porém, o trabalhador responsável por desgaste anormal ou inutilização provocados por caso de força maior ou acidente não imputável ao trabalhador;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- f) Respeitar e fazer respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal e seus legítimos representantes, bem como todos aqueles com quem profissionalmente tenha de relacionar;
- g) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos seus subordinados e informar com verdade e espírito de justiça a respeito dos seus subordinados e companheiros de trabalho;
- h) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- i) Cumprir as ordens e instruções emitidas pela entidade patronal e seus legítimos representantes, salvo na medida em que as ordens e instruções se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias.

Clausula 10ª

Transmissão de estabelecimento

Em caso de transferência da titularidade ou gestão do estabelecimento seja a que título for, a entidade patronal adquirente assumirá nos contratos de trabalho existentes a posição da entidade transmitente, com manutenção de todos os direitos e regalias que qualquer das partes tenha adquirido, aplicando-se em tudo o mais o disposto no artigo 63º do regime jurídico das relações do trabalho.

CAPÍTULO V

Do local de trabalho

Clausula 11ª

Definição

1. O local de trabalho do pessoal de vigilância é o sítio geograficamente convencionado entre as partes para prestação de actividade pelo trabalhador.

2. A estipulação do local de trabalho não impede a rotatividade de postos de trabalho característica da actividade de vigilância.

CAPÍTULO VI

Duração do Trabalho

Clausula 12ª

Horário de Trabalho

A) 1. Sem prejuízo do disposto em B), o período normal de trabalho é de 44 horas por semana sem prejuízo de horários de menor duração, não podendo, em qualquer caso, haver prestação de trabalho para além de seis dias consecutivos.

2. O período normal de trabalho diário é de oito horas;

3. É permitido porém o alargamento período normal de trabalho diário, desde que devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho.

4 - a) As escalas de turnos serão organizadas de modo que haja alternância, ainda que irregular, entre semanas com dois ou mais dias de folgas com semanas com um dia de folga.

b) As escalas de turnos só poderão prever mudanças de turno após o período de descanso semanal.

B) 1. O período normal de trabalho para os profissionais de escritório é de 42 horas por semana, distribuídos por cinco dias consecutivos, sem prejuízo de horários completos de menor duração ou mais favoráveis já praticados.

2. O período normal de trabalho em cada dia não poderá exceder oito horas.

3. O período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo não inferior uma hora nem superior a duas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

4. Poderão ser estabelecidos horários flexíveis sem prejuízo dos limites da duração do trabalho.

Clausula 13ª

Isenção do horário de Trabalho

1. Poderão ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento da entidade patronal, os profissionais que exerçam cargos de direcção, de chefia ou de fiscalização.

2. Os profissionais isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição especial adicional que varia entre os 20 a 35% do salário mensal.

3. Os requerimentos de isenção de horário de trabalho dirigidos à Direcção Geral do Trabalho, serão acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, bem como dos documentos que sejam necessários para comprovar os factos alegados.

4. Podem renunciar a retribuição referida no número 2 os profissionais que exerçam funções de direcção na empresa.

5. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal e aos feriados previstos nesta convenção.

Clausula 14ª

Licença sem retribuição

1. A entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste licença sem retribuição.

3. Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem efectiva prestação de trabalho.

Clausula 15ª

Férias

1. Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a gozar, em cada ano civil, 30 dias de férias, cuja retribuição não pode ser inferior a que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo.

2. O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1de Janeiro de cada ano civil.

3. O direito a férias, é irrenunciável e não poderá ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento, salvo nos casos previstos na lei.

4. Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa deverá ser concedida, sempre que possível, a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.

5 - a) A época de férias deverá ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.

b) Não havendo acordo, compete à entidade patronal fixar a época de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, respeitando os condicionalismos da lei.

c) Na situação prevista na alínea anterior a entidade patronal só poderá marcar o início do período de férias imediatamente após a folga semanal do trabalhador.

6. É vedado à entidade patronal interromper as férias do trabalhador contra a sua vontade depois deste as ter iniciado, excepto por motivos imperiosos e justificados.

7. Cessando o contrato de trabalho por qualquer motivo, os trabalhadores recebem, além das indemnizações a que tiverem direito, o correspondente ao período de férias não gozadas.

8. No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já anunciado, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado.

9. No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas, desde que a entidade empregadora seja do facto informada, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda que naquele período, cabendo à entidade empregadora, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozadas sem sujeição do disposto no nº 5, alínea b) desta clausula.

10. A prova de situação de doença prevista no número anterior só poderá ser feita por estabelecimento hospitalar ou por médico da empresa ou do INPS, salvo caso de comprovada impossibilidade, em que bastará atestado médico.

Clausula 16ª

Feriados

1. São feriados obrigatórios para os trabalhadores abrangidos por esta convenção:

1 de Janeiro

20 de Janeiro

1 de Maio

Sexta Feira Santa

5 de Julho

1 de Novembro

25 de Dezembro

Feriado Municipal

2. Para atribuição do feriado municipal dos trabalhadores consideram-se abrangidos pelo feriado municipal da sede, filial ou delegação da empresa a que estejam adstritos.

CAPÍTULO VII

Retribuição de Trabalho

Clausula 17ª

Remuneração de Trabalho

1. As tabelas de remuneração mínima dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção são as constantes do anexo I.

2. A remuneração será paga até ao último dia útil de cada mês ou nos três primeiros dias do mês seguinte.

3. Para calcular o valor da hora de trabalho normal, quando necessário será utilizada a fórmula seguinte:

$$VH = \frac{VM \times 12}{52 \times N}$$

Sendo:

VH - valor de hora de trabalho

VM - vencimento mensal

N - número de horas de trabalho normal por semana

4. No acto de pagamento da retribuição a empresa é obrigada a entregar aos trabalhadores um talão, preenchido de forma indelével, no qual figurem:

- Identificação da Empresa
- O nome completo do trabalhador
- A respectiva categoria profissional
- O período de trabalho a que corresponde a remuneração
- Discriminação das importâncias relativas ao trabalho normal, horas extraordinárias, subsídios, descontos e montante líquido a receber.

Clausula 18ª

Noção de trabalho extraordinário, casos em que é permitido

1. Considera-se extraordinário o trabalho prestado fora do período normal de trabalho a que o trabalhador está obrigado.

2. O trabalho extraordinário só pode ser realizado:

- a) Quando as entidades empregadoras tenham de fazer face a acréscimos de trabalho que não justificam o recrutamento de trabalhadores fora do quadro da empresa;
- b) Em caso de força maior ou quando se verifiquem motivos ponderosos que tomem necessário prevenir ou reparar prejuízos graves.

Clausula 19ª

Número máximo de horas de trabalho extraordinário

1. O trabalhador não pode prestar mais do que duas horas de trabalho extraordinário por dia, até ao máximo de cento e sessenta horas por ano.

2. O limite diário é de quatro horas se, em regime de laboração por turnos, o trabalho extraordinário for necessário para substituir trabalhadores faltosos.

3. Em casos excepcionais devidamente comprovados poderá a Direcção-Geral do Trabalho autorizar a ultrapassar os limites mencionados nos números anteriores.

Clausula 20ª

Prestação do trabalho extraordinário

1. Os trabalhadores são obrigados a prestação de trabalhos extraordinários nas situações a que se refere a alínea b) do nº 2 da clausula 18ª.

2. Os trabalhadores são também obrigados a prestar trabalho extraordinário nas demais situações em que a lei o permite, salvo se invocando motivos atendíveis forem dispensados de o prestar.

3. Cumpridas as 4 horas extras e caso não houver qualquer acordo com o vigilante este não pode ser obrigado a permanecer no posto, não devendo por isso ser sancionado pelo abandono.

4. Sempre que um trabalhador seja obrigado a prestar trabalho extraordinário por demora na rendição no turno da noite a empresa assegurará o transporte, se por motivo da prestação desse trabalho perder a possibilidade de utilizar transportes colectivos e não dispor de transporte próprio.

Clausula 21ª

Descanso semanal

1. O trabalhador tem direito a um período obrigatório de 24 horas consecutivas de descanso por semana, cujo gozo deverá coincidir com o domingo.

2. O descanso semanal poderá deixar de coincidir com o domingo, quando tal resulte da lei ou de estatutos, dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho ou de horário de trabalho devidamente aprovado ou, ainda, de regulamento interno ao qual o trabalhador livremente aderir.

3. Poderá igualmente deixar de coincidir com o período fixado no número um o descanso semanal:

- a) Dos trabalhadores necessários para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos;
- b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efectuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;
- c) Dos guardas e porteiros;
- d) Dos trabalhadores sujeitos ao regime de turnos

4. As entidades empregadoras poderão, facultativamente, conceder aos seus trabalhadores um período suplementar de descanso semanal até o limite de 24 horas.

5. O descanso semanal suplementar previsto no número anterior deverá ser concedido de acordo com as possibilidades das empresas e pode ser estabelecido para vigorar durante todo ou parte do ano, no dia imediatamente anterior ou no posterior ao do descanso semanal obrigatório.

Cláusula 22ª

Trabalho prestado em período de descanso semanal

Não é permitido trabalhar no dia de descanso semanal obrigatório, excepto quando circunstâncias ou casos de força maior o justifiquem.

Clausula 23ª

Indumentária

1. Os trabalhadores de vigilância quando em serviço usarão fardamento de acordo com as determinações internas da empresa, sendo por esta fornecido.

2. A escolha do tecido e corte de fardamento deverá ter em conta as condições climáticas do local de trabalho, as funções a desempenhar por quem as enverga e o período do ano.

3. A rotação do fardamento deve fazer-se sempre que não se apresente em condições boas de serem utilizadas.

Capítulo VIII

Faltas

Clausula 24ª

Noção de falta

1. Por falta entende-se a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário, de acordo com o respectivo horário de trabalho.

2. Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

3. Poderá a entidade empregadora, no entanto, descontar na retribuição os tempos de ausência ao serviço inferiores a um dia por mês que superiores a quatro horas por semana, salvo motivo devidamente justificado.

Clausula 25ª

Faltas justificadas

1. Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas, por escrito, pela entidade empregadora, bem como as motivadas por:

- a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de modo algum haja contribuído, nomeadamente, cumprimento de obrigações legais, necessidade de prestação inadiável a membros do seu agregado familiar, doença ou acidente;
- b) As dadas por altura do casamento, até 3 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes desde que a comunicação seja feita com a antecedência de mínima de 8 dias;
- c) Até 3 dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, não separado de pessoa e bens, pais e filhos, sogros, enteados, genros e noras;
- d) Até dois dias consecutivos, por falecimento de avós, netos, irmãos, tios e cunhados ou de pessoas que viviam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador;
- e) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções sindicais ao abrigo do disposto na lei da actividade sindical;
- f) Até um dia de falta por cada prova ou exame que o trabalhador tenha de prestar em estabelecimentos de ensino;
- g) As motivadas por doação de sangue, durante o dia de doação;
- h) 1 dia por nascimento de um filho;

2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, se o impedimento do trabalhador se prolongou para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão de prestação de trabalho por impedimento prolongado.

3. São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas na presente cláusula.

Clausula 26ª

(Comunicação e provas)

1. As ausências ao trabalho, quando previsíveis serão previamente comunicadas à entidade empregadora por escrito e com a indicação do motivo da falta, ficando o trabalhador no direito à certificação do recebimento da mesma pela entidade patronal.

2. A comunicação a que se refere o nº anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 dias ou logo que possível, nos casos em que a observância desse prazo se mostre inviável.

3. Quando a ausência ao trabalho não puder ser prevista com antecedência o trabalhador deverá apresentar a respectiva justificação por escrito no prazo máximo de cinco dias a contar do

início do período de faltas, ou logo que possível nos casos em que a observância desse prazo se mostre inviável

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores toma as faltas injustificadas.

5. A entidade empregadora pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para justificação.

Clausula 27ª

Consequência das faltas

1. As faltas justificadas não determinam perda de retribuição nem diminuição de férias ou de qualquer outra regalia.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as faltas prévias ou posteriormente autorizadas sob a condição de perda de retribuição.

3. As faltas injustificadas ao serviço dão direito à entidade empregadora de as descontar na retribuição do trabalhador e ainda em caso de custos adicionais devidamente comprovados com a sua substituição, fica o trabalhador sujeito a indemnizar a entidade empregadora na mesma proporção, sem prejuízo de procedimento disciplinar, civil ou criminal, que couber.

3. O trabalhador que perder o direito à retribuição por motivo de falta pode solicitar, por escrito, o respectivo pagamento mediante desconto no período de férias imediato, à razão de um dia de férias por cada dia de falta, até ao máximo de 10 dias.

4. Incorre em infracção disciplinar o trabalhador que faltar com alegação de motivo de justificação comprovadamente falsa.

CAPÍTULO IX

Sanções e Procedimento disciplinar

Clausula 28ª

Sanções e procedimento disciplinar

1. As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Admoestação escrita;
- b) Multa graduada até 6 dias do montante da retribuição;
- c) Suspensão com perda de retribuição até 30 dias;
- d) Despedimento com justa causa;

2. Para efeitos de graduação da sanção deverá atender-se nomeadamente à natureza e gravidade da infracção, a culpabilidade do infractor e ao comportamento anterior, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

3. Nos casos de aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas b), c) e d) do nº 1 desta cláusula é obrigatória a instauração do processo disciplinar nos termos da lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4. As testemunhas indicadas pelo trabalhador na defesa à nota de culpa devem ser expressamente convocadas, para depor, pela empresa, constando a prova de tal facto do processo disciplinar, cabendo ao trabalhador assegurar a sua comparência nos dias e horas que vierem a ser designados.

5. Iniciado o processo disciplinar, pode a entidade empregadora suspender o trabalhador da prestação de trabalho, mas sem perda de vencimento.

Clausula 29ª

Sanções abusivas

1. Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente contra condições de trabalho;
- b) Recusar a cumprir ordens a que não deva obediência;

- c) Prestar informações verdadeiras aos sindicatos, Inspeção do trabalho ou outra entidade competente sobre situações de violação dos direitos dos trabalhadores;
- d) Ter exercido, há menos de cinco anos, exercer ou candidatar-se a funções em organismos sindicais, de previdência ou comissões paritárias.

2. Presumem-se abusiva, até prova em contrário, a aplicação de qualquer sanção disciplinar sob a aparência de punição de outra falta quando tenha lugar até seis meses após os factos referidos nas alíneas anteriores.

Clausula 30ª

Indemnização por aplicação de sanções abusivas

A aplicação de alguma sanção abusiva nos termos da cláusula anterior, além de responsabilizar a entidade empregadora por violação das leis do trabalho, dá direito ao trabalhador visado de ser indemnizado nos termos gerais de direito."

CAPÍTULO X

Clausula 31ª

(Previdência)

1. As entidades empregadoras e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão para as instituições de previdência que os abrangem, nos termos dos respectivos estatutos e demais legislação aplicável

2. As contribuições e os descontos para a segurança social em caso algum poderão ter outra base de incidência que não os vencimentos efectivamente pagos e recebidos.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Clausula 32ª

Comissão Paritária

1. A interpretação de casos duvidosos que a presente convenção suscitar, o estudo, recomendação e apresentação de propostas de salários mínimos a atribuir aos diferentes graus integrados na carreira dos vigilantes serão da competência da comissão paritária, composta por três representantes das associações sindicais e igual número de representantes do empregador.

2. Os representantes das partes poderão ser assessorados por técnicos, os quais não terão, todavia, direito a voto.

3 - A deliberação da comissão paritária que criar uma profissão ou nova categoria profissional deverá obrigatoriamente determinar o respectivo enquadramento, bem como o grupo da tabela de remunerações mínimas, salvaguardando-se retribuições que já venham a ser praticadas na empresa.

4. Cada uma das partes indicará a outra os seus representantes nos 30 dias seguintes ao da publicação da convenção.

5. A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das partes mediante convocatória, enviada por carta registada com aviso de recepção, por fax devidamente certificado o recebimento, ou por correio electrónico confirmado, com antecedência mínima de oito dias de antecedência, acompanhados da agenda de trabalho.

6. Compete ainda à comissão paritária elaborar normas internas para o seu funcionamento e deliberar a alteração da sua composição, sempre com o respeito pelo princípio da paridade.

7. Qualquer das partes integradas na comissão paritária poderá substituir o seu representante nas reuniões mediante credencial para o efeito.

8. A comissão paritária, em primeira convocação, só funcionará com a totalidade dos seus membros e funcionará obrigatoriamente

com qualquer número dos seus elementos componentes num dos oito dias subsequentes, mas nunca antes de transcorridos três dias após a data da 1ª reunião.

9. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em voto secreto, devendo, nos casos que versarem sobre matérias omissas ou de interpretação, ser remetidas ao membro do governo responsável pela área do trabalho, para efeitos de publicação passando, a partir desta, a fazer parte integrante da presente convenção.

CAPÍTULO XII

Clausula 33ª

Livre exercício da actividade sindical - princípios gerais

1. É direito do trabalhador inscrever-se no Sindicato que na área da sua actividade represente a profissão ou categoria respectiva.

2. Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito irrenunciável de organizar e de desenvolver a actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e de comissões inter-sindicais.

3. A empresa é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço.

Clausula 34ª

Direitos dos dirigentes sindicais e delegados sindicais

Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade empregadora, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio - profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.

Clausula 35ª

Delegados Sindicais

1. O número máximo de delegados sindicais, por sindicato é o seguinte:

- a) Sede ou filial com menos de 50 trabalhadores sindicalizados - um delegado sindical;
- b) Sede, filial ou delegação com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados - dois delegados sindicais;
- c) Sede, filial ou delegação com 100 e mais trabalhadores sindicalizados - três delegados sindicais.

2. A direcção do Sindicato comunicará à empresa a identificação dos delegados sindicais que também deverá ser afixada cópia nos lugares reservados às informações sindicais. O mesmo procedimento será observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Clausula 36ª

Crédito de horas

1. Cada delegado sindical dispõe, para exercício das suas funções, de um crédito de horas de 8 horas por mês.

2. Quando pretendam exercer os direitos previstos nesta clausula, os interessados deverão avisar por escrito a entidade patronal, com a antecedência mínima de um dia, sempre que possível ou nas 24 horas seguintes.

3. O crédito de horas previsto no nº 1 é referido ao período normal de trabalho, conta como tempo de serviço efectivo e confere direito a remuneração.

4. Os membros da direcção tem direito a um crédito de horas de 2 dias por mês para o exercício da actividade sindical.

Clausula 37ª

Cobrança da Quotização Sindical

1. As entidades patronais obrigam-se a descontar mensalmente e a remeter aos sindicatos respectivos o montante das quotizações dos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço até o dia 10 do mês seguinte a que digam respeito.

2. Para que produza efeito o número anterior, deverão os trabalhadores, em declaração individual e por escrito, autorizar as entidades empregadoras a descontar na sua retribuição mensal o valor da quotização, assim como indicar o valor das quotas e identificar o sindicato em que estão inscritos.

3. A declaração referida no nº 2 deverá ser enviada ao sindicato e à empresa respectiva, podendo a sua remessa à empresa ser feita por intermédio do sindicato.

4. O montante das quotizações será acompanhado dos mapas sindicais utilizados para esse efeito, devidamente preenchidos, donde conste o nome da empresa, mês e ano a que se referem as quotas, nome dos trabalhadores, vencimento mensal e a respectiva quota, bem como a sua situação de baixa ou de cessação do contrato, se for caso disso.

5. O pedido de desvinculação deve ser individualmente endereçado ao sindicato com conhecimento da empresa devendo o sindicato ordenar de imediato a suspensão do desconto.

6. Se o sindicato comunicado não pronunciar dentro de 5 dias a entidade empregadora fica no dever de proceder à suspensão do desconto.

CAPÍTULO XIII

Clausula 38ª

Regulamentação de Higiene e Segurança

1. As empresas ficam obrigadas no cumprimento das obrigações decorrentes dos regulamentos ou normas de higiene e segurança previstos para locais onde prestam serviços de vigilância e prevenção.

2. É da responsabilidade da empresa, no momento da adjudicação da prestação do serviço, informar e dotar de meios operacionais os trabalhadores ao seu serviço de forma a que os regulamentos ou normas de higiene e segurança em vigor sejam cumpridos.

CAPÍTULO IX

Clausula 39ª

Disposições Transitórias e Finais

1. Os vigilantes que actualmente laboram nas empresas serão enquadrados no novo Plano de Carreira e respectiva Grelha Salarial (anexo I) tendo em conta o tempo de serviço prestado à empresa, o grau de desempenho, o comportamento, a assiduidade, o critério da razoabilidade, e de modo a que não fiquem prejudicados.

2. A implementação da tabela salarial definida para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004 fica condicionada à homologação/recomendação favorável da comissão paritária criada na cláusula 32ª da Presente convenção, que terá a incumbência de, além das competências já definidas, analisar e propor a adopção de medidas sustentadas para o sector.

3. Sem prejuízo do respeito pelos valores salariais mínimos correspondentes aos diversos graus integrados em carreira do pessoal vigilante, cada Empresa poderá definir, isolada ou colectivamente, plano de cargos, carreiras e salários próprios adequados à realidade da empresa em particular.

ANEXO II

1. É Fixado a seguinte tabela salarial

Vigilante de 5.º Grau	13.500\$00
Vigilante de 4.º Grau	14.175\$00

Vigilante de 3.º Grau 15.225\$00

Vigilante de 2.º Grau 16.537\$00

Vigilante de 1.º Grau 17.640\$00

2. A presente Grelha está sujeita à actualização salarial à taxa de 2.5% com efeitos a partir de 1 de Junho de 2003 e inclui 15% do subsídio de Turno.

3. As partes convencionam para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004 a seguinte tabela salarial.

Vigilante de 5.º Grau 15.000\$00

Vigilante de 4.º Grau 17.000\$00

Vigilante de 3.º Grau 18.500\$00

Vigilante de 2.º Grau 19.750\$00

Vigilante de 1.º Grau 21.000\$00

4. A entrada em vigor da tabela descrita em 3 fica condicionada à recomendação favorável da comissão referida na cláusula 32a da presente Convenção.

REQUISITOS PARA A MUDANÇA DE ESCALÃO

1. O Desenvolvimento na carreira faz-se tendo em conta a antiguidade (tempo de serviço prestado à mesma empresa) e avaliação de desempenho.

2. As empresas devem implementar um documento de avaliação de desempenho do qual constarão os seguintes indicadores:

Assiduidade

Pontualidade

Disciplina

Produtividade (qualidade e quantidade)

Interesse

Dedicação

Iniciativa

Adaptação ao trabalho

Porte e aspecto

Cooperação

3. A mudança de grau, salvo promoção extraordinária por mérito, será de três em três anos, observadas a avaliação de desempenho mínimo de bom.

ANEXO II

Descrição de Funções

Supervisor/Rondante – É o trabalhador ao qual compete verificar e dar assistência e assegurar a rendição do pessoal, a procurar alternativas em caso de haver faltas, Controlar o estado dos equipamentos de comunicação, fardamento, dando conta da sua actividade aos seus superiores hierárquicos.

Vigilante – É o trabalhador que presta serviço, prevenção e segurança em instalações industriais, comerciais e outras, públicas e particulares para as proteger contra roubos e outras anomalias, faz rondas periódicas para inspeccionar as áreas sujeitas à sua vigilância, controla e anota o movimento das pessoas, veículos de acordo com as instruções recebidas.

Gabinete do Ministro do Trabalho e Solidariedade, na Praia, aos 6 de Julho de 2004. – O Ministro, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade civil sob a forma comercial com a denominação “ARAÚJO, NEVES & SANTOS”

Pacto Constitutivo e Estatutos da “ARAÚJO, NEVES & SANTOS - Advocacia, Consultoria e Arbitragem”

Entre

Rui Jorge de Melo Araújo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Nélida Aurora Vera Cruz de Melo Araújo, Advogado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento do Concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, residente em Palmarejo, cidade da Praia, portador do bilhete de identidade nº 339267 emitido em 16/03/04 pelo Arquivo de Identificação da Praia;

Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, casada em regime de comunhão de adquiridos com António Pereira Neves, Advogada natural da freguesia de São Lourenço, do Concelho de São Filipe, Fogo, residente em Palmarejo, cidade da Praia, portadora do bilhete de identidade nº 220538 emitido em 2 de Junho de 2000 pelo Arquivo de Identificação da Praia; e

Daniel Ulisses Barreto dos Santos casado em regime de comunhão de adquiridos com Helena Maria da Fonseca Teixeira de Sousa Santos, Advogado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, residente em Palmarejo, cidade da Praia, portador do Bilhete e Identidade nº 163620, emitido em 14 de Outubro de 2003 pelo Arquivo de Identificação da Praia.

É criada pelo presente contrato uma sociedade civil sob a forma de sociedade em nome colectivo designada por “ARAÚJO, NEVES & SANTOS - Advocacia, Consultoria e Arbitragem”, que se regerá pelos estatutos seguintes:

Artigo 1º

(Tipo de sociedade objecto social)

1. A “ARAÚJO, NEVES & SANTOS - Advocacia, Consultoria e Arbitragem”, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade em nome colectivo e tem por objecto:

- Coordenar a actividade dos seus sócios em ordem à obtenção de uma oferta jurídica qualificada pela interdisciplinaridade, ou simplesmente pela conjugação de esforços e saberes dos associados, nas áreas de advocacia, consultoria e arbitragem;
- Contribuir para a promoção do Direito, para a nobreza e utilidade social da advocacia, para a independência e dignidade do poder judicial e para a materialização de acesso à Justiça;
- Contribuir para a consolidação e permanente dignificação da Ordem dos Advogados, dentro do quadro constitucional e legal;
- Contribuir para a promoção da uma cultura de cidadania e de respeito pelos direitos humanos;
- Contribuir para uma cultura nacional de resolução de conflitos por via arbitral;
- Orientar estágios profissionais em advocacia.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade suportará, nos limites do possível, os encargos com o patrocínio judiciário a pessoas necessitadas que demandem os seus serviços e não os possam custear, devendo para o efeito estabelecer uma quota mensal e ostentar na recepção do Escritório as informações públicas básicas sobre o processo para a obtenção do benefício.

3. A sociedade poderá ainda participar em concursos públicos para realização de trabalhos jurídicos, organizar palestras e cursos de jurisprudência prática e promover publicações de critica de jurisprudência nacional.

Artigo 2º

(Origem e história)

A “ARAÚJO, NEVES & SANTOS - Advocacia, Consultoria e Arbitragem”, sendo embora uma sociedade completamente nova no plano jurídico, é continuação histórica da “ARAÚJO & NEVES - Advocacia, Procuradoria e Consultoria”, conhecida parceria profissional informal entre os Advogados Rui Araújo e Edeltrudes Neves, que funcionou desde Janeiro de 1994 no que inicialmente – desde 1986 – era o escritório individual de advocacia. do primeiro. Com efeito, tendo ocorrido em Abril de 2002 a abertura dessa parceria a um terceiro elemento, o Advogado Ulisses Santos, é agora inadiável a formalização que há muito se impunha de uma sociedade com personalidade jurídica. Daí o presente estatuto que, dada a falta de precedentes no país e de lei específica sobre sociedades de advogados - tão requerida pela dinâmica jurídica hodierna - constitui um esforço de conformação à legislação geral, com “espírito necessariamente inovador.

Artigo 3º

(Sede social)

A sede social é na Cidade da Praia Av. Cidade de Lisboa, CP. nº 410 e pode ser mudada, por deliberação da Assembleia-Geral, para qualquer outro local da cidade.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) sendo as seguintes as participações de cada sócio:

- Rui Jorge de Melo Araújo - trezentos e setenta e cinco mil escudos;
- Edeltrudes Rodrigues Pires Neves - trezentos e setenta e cinco mil escudos;
- Daniel Ulisses Barreto dos Santos - duzentos e cinquenta mil escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado através dos bens – mobiliário e equipamento diverso de informática – descrito em documento anexo ao pacto associativo e avaliado em 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), equipamento pertencente aos três sócios na proporção da sua entrada, nos termos da alínea b) do artigo 113º e da alínea c) do artigo 121º do Código das Empresas Comerciais.

3. O documento de descrição e avaliação encontra-se assinado pelos próprios sócios, que assumem, para efeitos do artigo 263º do Código das Empresas Comerciais, responsabilidade solidária pelo valor atribuído aos bens.

Artigo 5º

(Princípio da solidariedade)

1. Os sócios regem-se, nas suas relações entre si e com a sociedade, pelo princípio de “um por todos e todos por um”, traduzido nomeadamente em:

- Diálogo sistemático com os outros advogados sobre táticas, estratégias de acção e conteúdos temáticos, de modo tal que o trabalho de cada um contenha, por via de regra,

um valor acrescentado pela pertença à associação e de cada causa resulte, quanto possível, um enriquecimento jurídico pessoal de todos os sócios;

- b) Obrigação de solidariedade, suplência e inter-ajuda entre os sócios, num espírito de responsabilidade e numa perspectiva de distribuição equitativa de esforços;
- c) Abstenção de acções, enquanto advogado, que possam ir contra os interesses de qualquer Cliente do Escritório ou qualquer entidade ou pessoa (nomeadamente familiar) contra quem algum dos sócios não deva agir; seja por razões legais ou éticas.

2. O dever estabelecido na segunda parte da alínea c) aplica-se, como um princípio, à própria sociedade.

Artigo 6º

(Independência técnica e relação de emprego com a sociedade)

1. Os sócios que não se encontrem em situação de suspensão por incompatibilidade com o exercício da advocacia têm o direito e o dever de manterem, como advogados, consultores e árbitros, relação de emprego com a sociedade, englobando o seu salário um vencimento mensal fixo e uma gratificação mensal eventual por esforço extra.

2. A situação do sócio suspenso por incompatibilidade será prevista e regulada em instrumento de regulação interna da sociedade, atendendo sempre e no limite do possível ao princípio da continuidade da relação solidária entre os três advogados.

3. A relação de emprego, traduzida, além do mais, na aceitação de uma coordenação geral dos trabalhos e numa obrigação de obediência aos princípios estabelecidos no presente estatuto e em instrumento de regulação interna da sociedade, não prejudicará a independência funcional e técnica do Advogado em cada caso.

4. O processo de auto-suspensão do sócio para participação em actividades de cidadania - nomeadamente funções sociais ou políticas - que afectem a sua capacidade de exercício de advocacia, bem como os direitos e deveres do sócio na situação de suspensão, serão previstos em instrumento de regulação interna da sociedade.

Artigo 7º

(Princípio da não concorrência)

Os sócios não podem fazer concorrência à sociedade e aos outros sócios, devendo encaminhar para aquela quaisquer honorários por trabalhos jurídicos prestados a terceiros que, por alguma circunstância, tenham recebido pessoal e directamente.

Artigo 8º

(Representação da sociedade e coordenação das actividades)

1. A sociedade é representada, em juízo e fora dele, pelos seus sócios, na forma legal.

2. A coordenação da actividade quotidiana dos advogados e do Escritório é feita por um Coordenador-Geral.

3. O Coordenador-Geral é eleito entre os sócios para um mandato de dois anos civis e mantém-se em funções enquanto não for eleito outro sócio para a função.

4. Fica desde já eleito como primeiro Coordenador-Geral o sócio Rui Araújo.

Artigo 9º

(Atribuições e competências do Coordenador-Geral).

Ao Coordenador-Geral compete em especial:

- a) Distribuir os trabalhos concertadamente com todos os sócios, de forma que haja ao longo do ano um relativo e tendencial equilíbrio de esforços entre eles, independentemente das competências específicas de cada um.
- b) Manter-se a par da evolução dos trabalhos a cargo dos Coordenadores de cada caso, zelando para que os

mesmos decorram nas melhores condições, em termos de prazo e eficiência.

c) Assinar, juntamente com os Coordenadores de cada caso e sempre que se mostrar conveniente, os acordos de patrocínio ou outros que envolvam o pagamento de honorários e zelar pelo cumprimento dessa obrigação;

d) Corresponder-se com terceiros, em todos os assuntos do Escritório, sem prejuízo dos contactos individuais com os respectivos Clientes que devam pertencer aos Coordenadores de cada caso;

e) Elaborar propostas de instrumentos de regulação interna da vida da sociedade;

f) O mais que for previsto nos instrumentos de regulação interna da sociedade.

Artigo 10º

(Gratificação da Coordenação)

O Coordenador-Geral é gratificado, quer acumule ou não funções específicas derivadas d- contrato de trabalho com a sociedade.

Artigo 11º

(Contração de empréstimos e criação e movimentação de contas bancárias)

1. A sociedade pode contrair empréstimos pela assinatura conjunta do Coordenador-Geral e outro sócio.

2. As contas bancárias da sociedade conterão a assinatura dos três sócios, para serem movimentadas por dois quaisquer deles.

Artigo 12º

(Admissão de novos Sócios)

A admissão de novos sócios obedecerá ao previsto em instrumento de regulação interna da sociedade.

Artigo 13º

(Estatuto especial)

Ao senhor Manuel Gonçalves Lopes Ribeiro - empregado do escritório de Rui Araújo desde Abril de 1987 e que até hoje manteve meritório desempenho na associação informal será concedido um estatuto especial.

Artigo 14º

(Instrumentos de regulação interna)

1. Haverá dois tipos de instrumentos de regulação interna da vida da sociedade, para além dos despachos do Coordenador-Geral para cumprimento do pessoal:

a) Os "pactos internos", aprovados por unanimidade, que regularão e pormenorizarão a relação associativa entre estes, nomeadamente quanto a direitos e deveres, em tudo o que não estiver previsto nos estatutos;

b) Os normas e regulamentos internos, aprovados por maioria, que regularão a vida do Escritório no aspecto organizativo.

2. Além de outros, previstos ou não no presente estatuto, serão elaborados os seguintes instrumentos de regulação interna da vida da sociedade:

a) Regulamento de Arbitragem;

b) Regulamentação do processo de admissão de estagiários, bem como definição do seu estatuto no escritório;

c) Regulamentação do processo de admissão de novos Advogados, bem como definição do seu estatuto no escritório;

d) Definição clara e pormenorizada de direitos e deveres do sócio suspenso;

e) Regulamentação da gratificação do esforço extra a que se refere o nº 1 do artigo 6º;

- f) Regulamentação da gratificação do Coordenador-Geral;
- g) Regras relativas à atribuição de patrocínio judiciário suportado pelo Escritório;
- h) Estatuto especial a que se refere o artigo 13º.

Artigo 15º

(Início de actividades)

A sociedade iniciará as suas actividades a 1 de Setembro de 2004.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(493)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas conforme os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com denominação “PADARIA FONGA-PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E ACTIVIDADES AFINS, LDA.”

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: José Maria Lopes Varela, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 246407, emitido em 05/12/2000, pelo A.N.I.C.C. na Praia, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Vila Nova – Praia.

SEGUNDO: constituído por; Fortunato Varela da Silva e esposa Fermina Lopes Tavares, casados entre si segundo o regime de comunhão de adquiridos, portadores dos passaportes nºs J 0322767 e J03 2729 emitidos em 30/04/2003 e 05/05/2003, pelo D. E. F – Praia naturais de Santiago Maior, residentes em Vila Nova.

TERCEIRO: Maria José Lopes Varel a Silva Furtado, casada com Carlos Alberto Silva Furtado, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Nossa Senhora da Graça Praia, portadora de Bilhete de Identidade nº 103106, emitido pelo A.N.I.C.C. em 18/09/2002 na Praia, residente em Vila Nova

QUARTO: Maria Antónia Lopes Varela solteira maior natural de Nossa Senhora da Graça, portadora de passaporte nº I076057, emitido em 11/06/2001, pelo D. E. F na Praia, Residente em Vila Nova.

QUINTO: Ana Rosa Lopes Varela, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, portadora de Bilhete de Identidade nº 99192 de 3/06/2004, emitido pelo ANIC.C. na Praia residente em Achadinha.

SEXTO: Niva Helena Lopes Varela, solteira, maior natural de Nossa Senhora da Graça, portadora de Bilhete de Identidade emitido em 12/09/2001, pelo A.N.I.C.C na Praia, residente em Vila Nova.

SÉTIMO: Vanusa Lopes Varela, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça portadora de Bilhete de Identidade nº 124985 emitido em 18/09/2002 pelo AN.I.C.C. na Praia, residente em Vila Nova.

OITAVO: Mário Luís Tavares Silva, solteiro, menor, natural de Nossa Senhora da Graça portadora de Bilhete de Identidade nº 124984, emitido pelo AN.I.C.C. em Vila Nova 30/07/2002 na Praia, residente em Vila Nova, representado por José Maria Lopes Varela.

E disseram os outorgantes:

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação “PADARIA FONGA – Panificação, Pastelaria e Actividades Afins, Lda”, e tem a sua sede em Vila Nova - Praia, ex-Mercado Municipal.

Artigo Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do Concelho da Praia ou para Concelho limítrofe, e bem assim criar agências ou outras formas locais de representações no território nacional

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objectivo a produção, distribuição e venda de produtos de panificação bem como todas as actividades acessórias, designadamente pastelaria serviços de bar, ciber café e esplanada.

Artigo quarto

O capital social é de quatro milhão e oitocentos mil escudos e corresponde à soma das quotas:

Fortunato Varela Silva e esposa Fermina Lopes Tavares – em equipamentos	200000\$00
José Maria Lopes Varela, em equipamentos e dinheiro – 2000.000\$00	
Maria José Lopes Varela Silva Furtado em dinheiro – 100.000\$00	
Ana Rosa Lopes Varela, em dinheiro	100.000\$00
Maria Antónia Lopes Varela, em dinheiro	100.000\$00
Niva Helena Lopes Varela, em dinheiro	100.000\$00
Vanusa Lopes Varela, em dinheiro	100.000\$00
Mário Luís Tavares Silva, em dinheiro	100.000\$00

Artigo quinto

A gerência será nomeada em assembleia-geral a convocar para o efeito do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais, fixando os limites dos respectivos mandatos.

Artigo sexto

Para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

1. É livre a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios, cônjuges, e ascendentes.

2. A cessão e divisão de quotas a estranhos, ou seja a não sócios, dependem do consentimento de 3/4 de votos, (art. 332º/1 CEC) correspondente ao capital social, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo oitavo

Fica vedado a qualquer um dos sócios a sua participação no capital social ou colaboração, mesmo que apenas envolvendo a cedência do nome, em outras sociedades que se dediquem a actividades semelhante, em termos de facilitar a concorrência delas com a sociedade ora constituída.

Artigo nono

1. A assembleias-gerais serão convocadas verbalmente, por cartas registadas aos sócios, por fax ou por protocolo assinados por estes, com quinze dias, (art. 317º/1 CEC) de antecedências pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outra forma e prazo de convocação.

2. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio, bastando para prova dos poderes uma carta à sociedade ou emitir parecer e voto também por carta registada à mesma, a qual ficará a fazer parte integrante da acta.

Artigo Décimo

O tribunal judicial da Comarca da Praia será competente para quaisquer questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Artigo Décimo primeiro

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer dos sócios gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Outubro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(494)

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e um de Setembro do corrente por João Lopes do Rosário;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 590/04

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º,2	210\$00
IMP - Soma	360\$00
10% C. J.	36\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	396\$00

São: (trezentos e noventa e oito escudos)

ESTATUTOS DA "FIZALIS, INDUSTRIA DE REFRIGERANTES, VINHOS, LEITE E SEUS DERIVADOS, SARL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a firma de "FIZALIS - Industria de Refrigerantes, Vinhos, Leite e Seus Derivados, S. A.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social na Cidade do Mindelo.

2. Por deliberação do Conselho de Administração:

- a) À sede pode ser transferida para qualquer outro local da Republica de Cabo Verde;
- b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto a produção, comercialização e exportação de refrigerantes, vinhos, leite e seus derivados.

2. Acessoriamente a sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares do seu objecto.

3. A Sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu, ou em agrupamento complementar de empresas.

Artigo 4º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em bens, é de 29.400.000\$00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil escudos caboverdianos), e está dividido em vinte e nove mil e quatrocentos acções com o valor nominal de mil escudos caboverdianos cada, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e duzentas acções.

2. O capital social encontra-se subscrito pelos accionistas da forma seguinte:

João Lopes do Rosário e esposa Maria Albertina do Rosário 10 000 acções;

Jan Pascal Delahaije 6000 acções;

Empresa San Marco B.V., de direito holandês e sedeada em Roterdão, 10 000 acções;

Empresa Henry Biaujeaud, de direito francês e sedeada em Bordeaux, 2 700 acções;

Aleida Raquel Gomes Cardoso Mendes, 500 acções;

José Luís Freitas Fonseca, 100 acções; e

Lúcia Piedade Timas Silva, 100 acções.

3. Do capital subscrito pelos sócios, falta realizar 7.250.000\$00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil escudos), que será efectuado dentro do prazo de dois anos, em condições a acordar entre o Conselho de Administração e os respectivos accionistas.

4. A totalidade das acções sociais são nominativas.

5. Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem postas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

6. Qualquer transmissão de acções requer o consentimento prévio da assembleia-geral, nos termos definidos no artigo sétimo destes Estatutos.

Artigo 6º

(Elevação do capital social)

O capital social pode ser elevado, uma ou mais vezes, por entrada em dinheiro até ao montante de 60.000.000.00 (sessenta milhões de escudos caboverdianos), nos termos e condições deliberadas pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal

Artigo 7º

(Direito de preferência)

1. Os accionistas terão, na proporção das acções que possuem, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

2. Os accionistas têm direito de preferência na alienação de acções por parte de outros accionistas.

3. Quando um accionista pretender alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, em proposta, especificando as condições de alienação.

4. Aplicam-se quanto ao direito de preferência na venda de acções, com as necessárias adaptações, os procedimentos e regras legais e estatutárias do exercício desse direito nas situações de aumento de capital.

5. No caso de nenhum dos accionista demonstrar interesse na compra total ou parcial das acções disponíveis, então a parte que deseja alienar a sua participação no capital social é livre de vender as suas acções a terceiros. No entanto, se o pretender fazer em condições diferentes das referidas no número três deste artigo, seja quanto ao preço, seja quanto ao prazo de pagamento ou quaisquer outros aspectos do negócio, terá de facultar de novo e previamente aos demais accionistas o exercício do direito de preferência nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 8º

(Amortização de acções)

1. A Sociedade pode amortizar acções quando houver acordo entre ela e qualquer accionista.

2. Pode ainda a Sociedade amortizar acções quando algum accionista alienar acções com infracção ao disposto no artigo sétimo ou não praticar os actos necessários para transmitir aos outros accionistas as acções em relação às quais tiver sido exercido o direito de preferência, bem como quando requerer arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que incida nesses bens ou afecte a sua livre administração ou disposição, ou ainda quando esse praticar actos que perturbem gravemente a vida social da empresa.

3. A amortização deve ser deliberada no prazo de sessenta dias a contar da data em que Sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta registada no prazo de quinze dias.

4. O preço da amortização é calculado nos termos do artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, pelo Auditor de Contas da Sociedade e após o parecer favorável do Conselho Fiscal.

5. O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data da deliberação de amortização.

Artigo 9º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de título legalmente permitido, designadamente todas as espécies de obrigações, incluindo as convertíveis em acções, nas condições fixadas por deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO

Órgãos Sociais

Artigo 10º

(Enumeração)

1. São órgãos sociais:

- A assembleia-geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO I

Assembleia-geral

Artigo 11º

(Natureza da Assembleia-geral)

A assembleia-geral, é órgão deliberativo, regularmente constituída que representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 12º

(Constituição da assembleia-geral)

1. Tem direito de fazer parte da assembleia-geral e aí discutir e votar accionistas que até ao início da reunião provem a titularidade do mínimo de cem acções, exceptuando o previsto no número três.

2. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

3. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que não reúnam o mínimo do capital previsto no número anterior, poderão agrupar-se por forma a completá-los e far-se-ão representar por um só deles.

4. Os accionistas com direito a tomar parte nas assembleias-gerais ordinárias ou extraordinárias poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mesmo que estranha à Sociedade, através de uma simples carta assinada pelo mandante, na qual deverá especificar a ordem dos trabalhos da assembleia-geral, dirigida ao Presidente da Mesa e onde conste ainda a identidade do representante.

5. No caso de compropriedade de acções só um dos comproprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia-geral.

6. Aos usufrutuários de acções pertence o direito de participar nas assembleias-gerais nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo 13º

(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete em especial à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu Presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como o respectivo presidente ou o Fiscal Único;
- d) Eleger os membros suplentes dos órgãos sociais, em número que não ultrapassará um terço dos respectivos efectivos.

Artigo 14º

(Convocação das reuniões)

1. A assembleia-geral será convocada ordinariamente pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, nos primeiros três meses de cada ano social ou extraordinariamente sempre que necessário, no interesse da Sociedade.

2. A convocação e funcionamento da assembleia-geral processar-se-á nos termos legais e estatutários.

Artigo 15º

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e dois secretários eleitos pela assembleia-geral, de entre os accionistas ou terceiros.

Artigo 16º

(Deliberações)

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO II

Administração da Sociedade

Artigo 17º

(Conselho de Administração)

1. A administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, de entre accionistas ou terceiros, eleitos pela assembleia-geral.

2. Os administradores ficam desde já dispensados de caução.

Artigo 18º

(Competência)

O Conselho de Administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão das actividades e dos negócios sociais, podendo, designadamente, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias e aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- b) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercendo o correspondente poder directivo e disciplinar;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo automóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;
- d) Confessar, desistir e transigir em qualquer acção ou processo tanto judicial como arbitral;
- e) Comprar, locar, arrendar, ou de alguma forma adquirir propriedades, terras, prédios, fábricas, equipamentos, mercadorias, direitos e tudo aquilo que se considere útil ai negócios da empresa;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar regulamentos determinar as instruções que julgue convenientes;
- g) Praticar, em geral, tudo o que não caiba na competência de outros órgãos sociais.

Artigo 20º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competência de gestão e de representação social.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandato a terceiros, com ou sem faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo 21º

(Responsabilidade da sociedade)

1. A Sociedade obriga-se validamente nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pelo administrador-delegado, dentro dos limites da delegação de poderes;
- c) Um membro do Conselho de Administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
- d) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

3. Nos actos de mero expediente, tais como assinatura de correspondência e documentos de importação e exportação, é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou de procurador com poderes bastantes.

4. Os Administradores da Sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor.

Artigo 22º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos, em sessão ordinária trimestral e em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu Presidente, pelo Administrador, no qual aquele órgão tenha delegado os seus poderes, ou ainda por dois dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado em convocatória.

3. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos membros presentes e representados, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

4. Se um membro do Conselho de Administração estiver impossibilitado de participar numa reunião do Conselho, este tem a possibilidade de delegar noutro administrador, investindo-o de plenos poderes para o efeito.

5. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião do Conselho de Administração.

6. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

7. Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo Conselho de Administração, devendo o documento ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, assinado pelo Administrador respectivo e onde conste de forma explícita a matéria sobre a qual incide o voto e o sentido deste.

8. No entanto, o Presidente do Conselho de Administração pode determinar com antecedência adequada, a proibição do voto nos termos do número anterior, para todas ou algumas das matérias constantes de cada agenda de trabalho.

9. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, na sua ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Administrador em quem delegar, ou na falta de delegação, pelo mais antigo na função e em igualdade circunstâncias pelo mais idoso.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Fiscalização dos negócios da Sociedade)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Unico nos termos legais, conforme for decidido pela assembleia-geral.

Artigo 24º

(Auditoria de contas)

1. A assembleia-geral pode cometer a uma sociedade de auditorias a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências que cabe ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2. O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo 25º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta, os motivos da discordância.

3. Em caso de empate nas votações o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 26º

(Presença nas reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, sempre que julgue conveniente, poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo 27º

(Resultados líquidos apurados)

1. Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, após a dedução do montante destinado à reserva legal, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercício anterior;
- b) Constituição de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- e) Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar.

2. Nos primeiros três meses de cada ano, o Conselho de Administração elaborará o relatório, balanço e demonstração de resultados, que serão certificados pelo Auditor da Sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 29º

(Convenção de arbitragem)

1. Havendo consenso para composição arbitral de conflitos, todas as questões emergentes destes estatutos suscitadas entre a sociedade e os accionistas, seus herdeiros e representantes serão resolvidas por um Tribunal Arbitral constituída no local da sede social.

2. Este Tribunal será constituída por três árbitros, sendo dois nomeados por cada uma parte o terceiro por acordo dos entre ambas ou, na falta de acordo, por quem for indicado pelo juiz do local da sede.

3. Os árbitros decidirão segundo a equidade e, em consequência, não haverá recurso das suas decisões, obrigando-se as partes a celebrar a respectiva escritura de compromisso em árbitros, logo que tal seja necessário, não podendo exceder o prazo de trinta dias.

4. A decisão do Tribunal Arbitral será dada a conhecer às partes dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da ajuramentação dos árbitros

5. O disposto nos números anteriores é igualmente válido para obrigacionistas, mesmo para as questões que se suscitarem entre estes e os accionistas.

Artigo 30º

(Foro comum)

Não se conseguindo o recurso à arbitragem, fica estipulado o foro do Tribunal de Comarca do local da sede social, para todos os

litígios que oponham a Sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos.

Artigo 31º

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

A Sociedade só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social realizado, observado que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Artigo 32º

(Despesas de constituição)

A Sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, ficando o Conselho de Administração desde já autorizado a efectuar o levantamento das importâncias depositadas para estes fins e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Artigo 33º

(Nomeação dos órgãos sociais)

Para o mandato do primeiro quadriénio, são nomeadas as seguintes pessoas para os órgãos sociais.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, aos 28 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(495)

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia nove de Agosto do corrente, pela Emanuela Ventura;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 367/04

Artº 11º,1	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

01 Ap. nº 01 de 19.08.04 – “EMANUELA VENTURA-RESTAURAÇÃO”

IDENTIFICAÇÃO: Emanuela Ventura, solteira de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Restauração, Bar e Comércio de produtos alimentares confeccionados.

FIRMA: EMANUELA VENTURA RESTAURAÇÃO

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Junho de 2004

CAPITAL: 700.000\$00 (setecentos mil escudos)

GERÊNCIA: A mesma

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. nº 01 de 19.08.04 – “EMANUELA VENTURA-RESTAURAÇÃO”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(496)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e quatro de Agosto do corrente, pela Sociedade “VINCENZO FERRO – RESTAURANTE – SNAK-BAR”;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 370/04

Artº 11º,1 40\$00

Artº 9º 30\$00

Artº 11º,1 150\$00

Soma 220\$00

Diário:

IMP – Soma 220\$00

10% C. J. 22\$00

Requerim 5\$00

Soma Total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“VINCENZO FERRO – RESTAURANTE – SNAK-BAR”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 01 de 04.08.24 – “VINCENZO FERRO – RESTAURANTE – SNAK-BAR”.

IDENTIFICAÇÃO: Vincenzo Ferro, divorciado, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Serviços de Restauração e Snak-Bar.

FIRMA: “VINCENZO FERRO – RESTAURANTE – SNAK-BAR”.

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Agosto de 2004.

CAPITAL: 825.000\$00 (oitocentos e vinte e cinco mil escudos).

GERECIA: O mesmo

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(497)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de; Sociedade PALMEIRA E PESCA, Lda.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 358/04

Artº 11º,1 40\$00

Artº 9º 30\$00

Artº 11º,1 150\$00

Soma 220\$00

Diário:

IMP – Soma 220\$00

10% C. J. 22\$00

Requerim 5\$00

Soma Total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“SOCIEDADE PALMEIRA E PESCA, LIMITADA”

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 19.08.04 - “SOCIEDADE PALMEIRA E PESCA, LIMITADA”.

SEDE: Palmeira – Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indetermiado

OBJECTO: O exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Pesca;
- b) Processamento do pescado;
- c) Embalagem;
- d) Comercialização.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), sendo 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), em bens e equipamentos.

SOCIOS E QUOTAS:

1. JUAN BLAYA MARTINEZ, divorciado, natural e residente em Espanha, com uma quota no valor de 3.400.000\$00 (três milhões e quatrocentos mil escudos), correspondente a 34%, do capital social;

2. SOCIEDADE PESCA E EXPORTAÇÃO, LDA, representado pelo seu sócio-gerente, Domingos José Gomes, casado em regime comunhão de bens com Victorina Pimentel Ramos Gomes, natural da Freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na Palmeira - Ilha do Sal.

3. Joaquim Blanco Fernandez, divorciado, natural e residente em Espanha.

Ambos com uma quota no valor de 3.300.000\$00 (três milhões e trezentos mil escudos), correspondente a 33% do capital social.

GERENCIA: A gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio Juan Blaya Martinez.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(498)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
de 2ª Classe da Região de Santo Antão**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ DO LIVRAMENTO
DA SILVA MARTINS

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a está conforme com o original;

Dois – Que foi extraída neste Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura de folhas quarenta e um verso a folhas quarenta e dois vº do livro de notas para escrituras diversas número dezassete.

Três – Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Conservatória e Cartório Notarial e estão, todas elas, numeradas e por mim, dito Ajudante, rubricadas.

Registada sob o nº 3350/04

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DE PENEDO DE JANELA “ADP”**

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três, nesta Vila de Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão, perante mim, Lic. António Aleixo Martins, Conservador/Notário de referida Região, compareceram como outorgante os Exm^s Senhores:

PRIMEIRO: David Carvalho Silva, portador de Bilhete de Identidade nº 166531 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

SEGUNDO: Joaquim Silva Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade nº 16773, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

TERCEIRO: Adriano Neves Pires, portador de Bilhete de Identidade nº 30561, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Ribeira Grande;

QUARTO: Alexandre Manuel Morais, portador de Bilhete de Identidade nº 211090, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

QUINTO: Euclides Tavares da Silva, portador de Bilhete de Identidade nº 252592, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Todos solteiros, maiores, naturais da Freguesia de Santo António das Pombas, Conselho do Paul e residentes no sítio de Janela.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhete de Identidade.

Disseram:

Que pela presente escritura, constituem uma Associação de Desenvolvimento Comunitário, sem fins lucrativos por tempo indeterminado, denominada ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PENEDO DE JANELA, abreviadamente designada “A. D. P.” com sede social na localidade de Penedo de Janela, Concelho do Paul, podendo por deliberação da Assembleia-Geral ter representações em qualquer ponto da ilha, do país ou do estrangeiro, com o fim de fomentar e promover a solidariedade social e o desenvolvimento comunitário.

Tendo de património inicial o montante de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

Que será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção, ou quem por ele mandatado, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas para escrituras diversas:

- Acta constitutiva;
- O Referido documento complementar;
- Certificado de Admissibilidade de Firmas, devidamente certificado.

Foi exibido documento comprovativo do património inicial.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Reg. sob o nº 46/03.

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

CERTIFICA, para efeitos de publicação nos termos do Disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 8 de Janeiro de 2003, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão – Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 17 à folhas 41vº, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PENEDO DE JANELA” A. D. P”, com sede social em Penedo, da Freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul - Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 15.000\$00 (quinze mil escudos) representada, pelo presidente da Direcção ou quem por ele mandatado e cujo fins é:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, residentes no País ou na diáspora independentemente da sua Naturalidade ou Nacionalidade, queiram dar a sua contribuição de forma desinteressada ao desenvolvimento dessas localidades.

Está conforme.

Reg. sob o nº 3352/04.

CONTA

Artº 11º,1	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
C. R. N. 10%	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

**ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PENEDO DE
JANELA**

E S T A T U T O

CAPITULO I

Disposições Fundamentais

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída por tempo indeterminado e nos termos da Lei nº 28/III/87, In. *Boletim Oficial* nº 52, de 31 de Dezembro, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PENEDO DE JANELA, abreviadamente denominada ADP, que se regerá pelos presentes Estatutos e sem fins lucrativos.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e Delegações)

1. A ADP, tem a sua sede na localidade de Penedo, podendo ter representações em qualquer ponto da Ilha, do País ou estrangeiro.

2. Por deliberação da assembleia-geral a Associação poderá constituir Delegações, em qualquer ponto de território nacional e no estrangeiro, designadamente no seio das comunidades Cabo-verdianas.

Artigo 4º

(Símbolos)

Por deliberação da assembleia-geral a Associação adoptará um Símbolo.

Artigo 5º

(Fins)

A Associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural de Penedo de Janela, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, residentes no País ou na diáspora independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queiram dar a sua contribuição de forma desinteressada ao desenvolvimento dessas localidades;
- b) Criar um espaço de diálogo, concertação e convivência;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado da zona, nomeadamente nos seus aspectos históricos, sociológico, económico e cultural;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros, apoiando o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Promover, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com Associações congéneres nacionais e estrangeiros;
- f) Promover, estabelecer e desenvolver relações com organizações nacionais e estrangeiros, sejam elas governamentais ou não governamentais;
- g) Promover e apoiar projectos de estudo e de execução que visam o conhecimento profundo da realidade da zona de Penedo de Janela nos seus múltiplos aspectos, para o desenvolvimento harmonioso nas diversas áreas, designadamente da educação, da saúde, da promoção social, da cultura, do desporto, da economia, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais que se julgarem necessários;
- h) Estimular o espírito de solidariedade e de inter-ajuda entre a população nos vários grupos sociais mais carenciados, como valor indispensável para o desenvolvimento comunitário;
- i) Preparar, elaborar e divulgar documentação de informação sobre as várias actividades da Associação e sobre os estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse para as finalidades perseguidas pela Associação;
- j) Colaborar com as autoridades municipais, religiosas e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da referida zona;
- k) Colaborar com as organizações cujas vocações estão viradas para o apoio às vítimas de calamidades naturais.

Artigo 6º

(Representação)

A ADP é representada perante terceiros, pelo Presidente da Direcção ou por mandatário especial constituído por aquele.

CAPITULO II

Património da Associação sua guarda e utilização

Artigo 7º

1. O Património inicial da ADP é de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

2. O Património da Associação é constituído pelo seguinte:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) Os donativos e legados;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) O produto dos empréstimos;
- e) Outras legalmente consenti das.

3. Os fundos sociais ficam sob a guarda do Conselho Directivo por via do Tesoureiro.

4. Os fundos destinam-se ao pagamento das despesas e encargos da Associação.

CAPITULO III

(Dos Sócios)

Artigo 8º

(Definição)

Consideram-se associados da Associação, todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscrevem na Associação.

Artigo 9º

(Classificação)

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores
- b) Ordinários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Correspondentes.

2. Os associados fundadores são todas as pessoas presentes na Assembleia que aprovarem os respectivos Estatutos e que se prontifiquem a pagar as jóias e as quotas.

3. São associados ordinários todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de três membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. São associados beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Associação e sejam pela assembleia-geral eleitos por dois terços dos sócios, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São associados honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. São associados correspondentes os que residem fora da Ilha de Santo Antão, que satisfaçam as suas obrigações associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos.

A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na Ilha de Santo Antão, devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) deste artigo, conforme o caso.

7. A título póstumo, poderão ser proclamados sócios honorários ou beneméritos, as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 10º

(Admissão)

1. Sem prejuízo do disposto em contrário, o sócio é admitido pelo Conselho Directivo, a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de três associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo Conselho Directivo e contém um questionário do candidato e o compromisso de honra.

Artigo 11º

(Direito dos Associados)

1. São direitos dos associados ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Tomar parte na deliberação dos órgãos da Associação;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da Associação.

2. São direitos dos sócios beneméritos, honorários e correspondente os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas *a*) e *d*).

3. Os sócios têm direito ainda a um cartão de identidade, cujo modelo é aprovado pela assembleia-geral, que será fornecido gratuitamente.

Artigo 12º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas;
- b) Exercer os cargos para qual tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos da Associação;
- d) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora delas;
- e) Cumprir com zelo os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseje continuar a fazer parte da Associação.

Artigo 13º

(Perda de qualidade do associado)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a-sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

Artigo 14º

(Perda de direito do Associado)

Os associados que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou durante interpolados perdem os direitos correspondentes a essa qualidade, salvo para casos devidamente comprovados.

CAPITULO IV

Das penalidades

Artigo 15º

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertências escrita;
- b) Suspensão temporária por um período nunca superior a 3 meses;
- c) Expulsão.

Artigo 16º

O associado que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela 1ª vez podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 17º

Será aplicada a pena da alínea *b*) do artigo 15º ao associado que:

- a) Não acatar as directivas e obrigações dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea *a*) do artigo 12º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos associados por forma a prejudicar as deliberações da assembleia-geral ou Conselho Directivo quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo da Associação.

Artigo 18º

1. Sofrerá a pena da alínea *c*) do artigo 15º o associado que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da Associação for notoriamente reputado elemento desonesto conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo sido reabilitado;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O associado que for expulso não poderá vir a ser readmitido.

Artigo 19º

A aplicação das penas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 15º compete exclusivamente ao Conselho Directivo.

CAPITULO V

Da Administração

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

Artigo 20º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 21º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela assembleia-geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 22º

(Definição e Constituição)

A assembleia-geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

(Mesa)

A mesa da Assembleia é composta por um, Presidente, dois Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos pela assembleia-geral por sufrágio directo e secreto, por um período de dois anos.

Artigo 24º

(Sessões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do primeiro semestre apreciar o relatório e contas do ano anterior, no segundo semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convoca

Presidente por solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo um terço dos associados.

Artigo 25º

(Quorum e Deliberações)

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sem presença de metade, pelo menos dos associados.

2. Se à hora marcada não houver quorum, a assembleia-geral poderá deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontre presente pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. A assembleia-geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 26º

(Competência)

Compete à Assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanente para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;

h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo de jóias e quotas;

i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei;

j) Autorizar o Conselho Directivo a alienar o património da Associação e a contrair empréstimos juntos de instituições de crédito.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

Artigo 27º

(Definição e constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e Administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois suplentes, eleitos por três anos.

Artigo 28º

(Sessões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

Artigo 29º

(Quorum)

2. O Conselho Directivo reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação ou a solicitação de pelo menos três dos seus membros.

O Conselho Directivo não pode reunir-se validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 30º

(Deliberações)

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da Associação;
- d) Criar comissões eventuais de trabalho para a realização de estudos e actividades no âmbito dos fins da Associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a Assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- h) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e património da Associação;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Apresentar as contas à assembleia-geral até trinta de Março de cada ano;
- l) Exercer demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- m) Elaborar o programa anual, orçamento e contas.

Artigo 32º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 33º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 35º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um redactor, um vogal eleitos por um período de dois anos.

Artigo 36º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 37º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo, trinta dias antes da reunião da Assembleia-geral;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeira a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPITULO VI

Disposições Diversas

Artigo 38º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidade publicas ou privadas nacionais ou estrangeiros;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 39º

(Gestão)

1. Os bens da Associação são geridos pelo Conselho Directivo na base responsabilidade.

CAPITULO VII

Da Fusão Dissolução e Liquidação

Artigo 40º

(Fusão)

1. Poderá a Associação, quando assim o resolver a assembleia-geral em reunião previamente convocada para esse fim, com a presença de % dos associados, com associações congéneres ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente, caso a lei o exigir.

Artigo 41º

(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução da Associação só poderá ter lugar:

- a) Quando a assembleia-geral a decretar em votação que concorram, pelo menos % dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro.

2. Na assembleia-geral em que for tomado conhecimento ou for deliberada a dissolução da Associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

3. Se não for eleita a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder-se-á a liquidação, o Conselho Directivo que estiver em exercício nesta data.

4. Os bens sobrantes da liquidação, se os houver, nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais, mobiliários e outros serão entregues a ONG's de carácter humanitário.

CAPITULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 42º

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral mediante votação favorável de % dos associados presentes.

Artigo 43º

(Regulamento interno)

Os regulamentos criados pela Direcção e aprovadas pela assembleia-geral constituirão normas internas do cumprimento geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes estatutos.

Artigo 44º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de 2 sócios do Conselho Directivo, um dos quais será o Presidente.

Artigo 45º

(Direito Subsidiário)

No que os presentes estatutos sejam omissos, rege os regulamentos internos e a lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 1 de Outubro de 2004. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martis*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não "ragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 220\$00